



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL E CLIMÁTICA (PRSAC)

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGENCIA	3
3. DIRETRIZES	3
4. ATRIBUIÇÕES.....	4
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	5

1. OBJETIVO

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), conforme Resolução CMN Nº 4.945/21, consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática a ser observado pela Usicred na condução dos seus negócios, atividades e processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

Considera-se:

- i. Natureza social: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- ii. Interesse comum: interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática;
- iii. Natureza ambiental: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
- iv. Natureza climática: a contribuição positiva da instituição: a) na transição para uma economia de baixo carbono; e b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;
- v. Partes interessadas: a) os cooperados e usuários dos produtos e serviços da Usicred; b) a comunidade interna à Usicred; c) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes; d) os investidores; e) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da Usicred.

2. ABRANGENCIA

Aplica-se a todos os administradores, colaboradores, cooperados e fornecedores de bens e serviços, no que for aplicável.

3. DIRETRIZES

A Usicred sempre levará em conta:

- i. O impacto de natureza social, ambiental ou climática das atividades e dos processos da instituição, bem como dos produtos e serviços por ela oferecidos;
- ii. A conexão dos temas social, ambiental e climático em seus objetivos estratégicos.

É vedada a concessão de crédito com finalidades ilícitas ou que venham a ter impactos sociais, ambientais ou climáticos negativos.

Os contratos firmados com a Usicred contarão com clausulado contendo declaração da responsabilidade socioambiental e climática, onde o associado se compromete dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção ao meio ambiente, dentre outras ações e não utilizar os recursos tomados para utilização de obra infantil, trabalho escravo ou ainda com atividades que prejudiquem o meio ambiente.

O Usicred se valerá dos melhores esforços para avaliar a conformidade de seus associados e fornecedores de serviços, nestes aspectos.

No sistema de gerenciamento de risco socioambiental e climático, a Usicred busca analisar os riscos e oportunidades inerentes às operações de crédito.

4. ATRIBUIÇÕES

Conselho de administração: a) aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do Diretor Presidente; b) assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade; c) assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade; d) assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC; e) estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática ou da Diretoria, na falta deste; f) assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e g) promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

Comitê de Finanças, Pessoas e Operações: a) propor recomendações ao conselho de administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC; b) avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; e c) manter registros das recomendações de que tratam as letras a) e b). O Comitê de Finanças, Pessoas e Operações deve coordenar suas atividades de responsabilidade social, ambiental e climática com o Comitê de Auditoria, Governança e Riscos, de modo a facilitar a troca de informações.

Diretor Presidente: a) incentivar e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração; b) implementar de ações com vistas à efetividade da PRSAC; c) monitorar e avaliar as ações implementadas; d) aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e e) divulgar:

- i. as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação;
- ii. se existentes, a relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela Usicred, em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
- iii. a relação de produtos e serviços que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, ambiental ou climática;
- iv. a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, ambiental ou climática de que seja participante;
- v. os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC; e
- vi. facultativamente, a avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.

Diretoria: conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão da PRSAC, deve ser feita no mínimo a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo: a) oferta de novos produtos ou serviços relevantes; b) modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos; c) mudanças significativas no modelo de negócios; d) reorganizações societárias significativas; e) mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios, tanto positiva quanto negativamente; e f) quaisquer outras alterações relevantes em relação ao seu modelo de negócio.

A revisão desta política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 07 de outubro de 2021 e revisada em 18 de dezembro de 2023.